



COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ATA CCOGE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVO DO COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

15.04.2025

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, por videoconferência, em Reunião Extraordinária da Comissão Executiva do CCOGE, reuniram-se o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Presidente do CCOGE, **Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos**, o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e Vice-Presidente do CCOGE, o **Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli**, o Corregedor Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e 2º Vice-Presidente do CCOGE, o **Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos**, o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e 1º Tesoureiro do CCOGE, **Desembargador Luiz Leite Lindote**, o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco 2º Tesoureiro, **Desembargador Francisco Bandeira de Melo** e o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e 1º Secretário do CCOGE, **Desembargador Roberto Maynard Frank**. Ausente justificadamente, o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e 2º Secretário, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro. O Presidente, declarando aberta a reunião e agradecendo a presença de todos, passa, de pronto, para o enfrentamento dos itens da pauta. **Item I - Detalhamento do 95º ENCOGE**, com informação de que, entre 29 e 30 de maio de 2025, acontecerá no B. Hotel, em Brasília/DF, com o Tema Central “O papel das Corregedorias para a União do Judiciário Brasileiro” e com apoio do Tribunal Federal de Recursos da 1ª Região, Governo do Distrito Federal, ANOREG e Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. Após as explanações necessárias, foi, à unanimidade, aprovado. **Item II - Integração das Corregedorias dos Tribunais Federais de Recursos no ENCOGE**. Após as explanações pertinentes, restou, à unanimidade, aprovada a proposta da inclusão dos Corregedores e Corregedoras dos Tribunais Federais no CCOGE, inclusive nesse próximo ENCOGE. **Item III - Alteração do Estatuto Social**. Postergado o encerramento da reunião para o dia 28.04.2025, no mesmo horário quando será concluído o debate sobre esse item, isso em razão ao adiantado da hora. **Item IV - Programação e Oficinas de Trabalho do 95º ENCOGE**. Com as explanações necessárias, restou, à unanimidade, aprovados temas de palestras e de oficinas de trabalho, inclusive com expositores e debatedores. **Item V - Formalização de Convênios entre CCOGE e Tribunais para repasses de mensalidade para custeio de despesas institucionais, a exemplo do que acontece com o Conselho de Presidentes**. Restou, à unanimidade, aprovada a proposta, inclusive com a alteração necessária no Estatuto Social e elaboração de proposta do convênio a ser firmado com todos os tribunais do país, o que deverá acontecer no momento apropriado. **Item VI - Escolha e Nomeação dos Integrantes das Coordenadorias das Regiões (art. 16 ES)**. À unanimidade, restou aprovada a seguinte composição: (i) Região Norte - Corregedora do Pará, Desembargador Maria Elvina; (ii) Região Nordeste - Corregedora do Rio Grande do Norte, Desembargador Sandra Elali; (iii) Região Sul - Corregedora do Rio Grande do Sul, Desembargadora Fabianne Breton Baisch; (iv) Região Sudoeste - Corregedor-Geral de Minas Gerais Des. Estevão Lucchesi de Carvalho; (v) Região Centro Oeste - Corregedor do Extrajudicial de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda. **Item VII - Escolha e Nomeações dos Integrantes da Comissão de Administração das Corregedorias (art. 17, ES)**. Foram, à unanimidade, aprovados a Corregedora do Extrajudicial do Paraná, Des. Ana Lúcia, Corregedor-Geral do Mato Grosso do Sul, Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence e o Corregedor-Geral do Rio de Janeiro, Desembargador Cláudio Brandão. **Item VIII - Nomeação dos Integrantes da Comissão de Tecnologia (art. 19, ES)**. À unanimidade, aprovada a seguinte composição: (i) Tribunal de Justiça da Paraíba - Gustavo Pessoa Tavares de Lyra; (ii) Tribunal de Justiça do Maranhão - Marcelo Silva Moreira e, pelo extrajudicial, Laysa de Jesus Paz Martins Mendes; (iii) Tribunal de Justiça de Roraima - Eduardo Álvares de Carvalho; (iv) Tribunal de Justiça do Tocantins - Manuel de Faria Reis Neto; (v) Tribunal de Justiça de Goiás - Vanessa Estrela Gertrudes e pelo extrajudicial - Tarsio Ricardo de Oliveira Freitas; (vi) Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Marcelo Oliveira da Silva; (vii) Tribunal de Justiça do Paraná - Gustavo Hoffmann e pelo extrajudicial - Marcos da Cunha Araújo; (viii) Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Caio Brucoli Sembongi; (ix) Tribunal de Justiça do Pernambuco - Luiz Carlos Vieira de Figueiredo; (x) Tribunal de Justiça de São Paulo - Paula Lopes Gomes; (xi) Tribunal de Justiça do Amazonas - Igor de Carvalho Leal Campagnolli; (xii) Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Guilherme Lima Nogueira da Silva; (xiii) Tribunal de Justiça de Sergipe - Dauquíria de Melo Ferreira; (xiv) Tribunal de Justiça do Acre - Anastácio Lima de Menezes Filho; (xv) Tribunal de Justiça de Santa

Catarina - Rafael Steffen da Luz Fontes e do extrajudicial - Maximiliano Losso Bunn; (xvi) Tribunal de Justiça de Alagoas - Kleber Borba Rocha; (xvii) Tribunal de Justiça do Ceará - Ana Kayrena da Silva Freitas; (xviii) Tribunal de Justiça do Piauí - Ulysses Gonçalves da Silva Neto e do extrajudicial - Ítalo Márcio Gurgel de Castro; (xix) Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - Vinicius Pedrosa Santos; Tribunal de Justiça de Rondônia - Paulo José do Nascimento Fabrício; (xx) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Cláudio Aviotti Viegas; (xxi) Tribunal de Justiça do Espírito Santo - Cássio Jorge Tristão Guedes; (xxii) Tribunal de Justiça TJBA - Marcos Adriano Silva Ledo; (xxiii) Tribunal de Justiça da Bahia interior - Valnei Mota Alves de Souza; (xxiv) Tribunal de Justiça da Paraíba - Silvio Cesar dos Santos Maria; (xv) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - Felipe Luiz Machado Barros; (xvi) Tribunal de Justiça do Amapá - Ailton Marcelo Mota Vidal; (xvii) Tribunal de Justiça do Mato Grosso - Jorge Alexandre Martins Ferreira. **Item IX - Nomeação dos Integrantes da Comissão dos Serviços Extrajudiciais (art. 21, ES).** À unanimidade, como integrantes da Comissão do Extrajudicial Juiz Marcelo Tramontini Juiz - Rondônia; Desembargador Artur Jenichen Filho - Santa Catarina; Juíza Stefânia Costa Amorim Requena - São Paulo; Juíza Laysa de Jesus Paz Martins Mendes - Maranhão e Juiz Târsio Ricardo de Oliveira Freitas - Goiás. **Item X - Nomeação dos Membros da Comissão de Comunicação Social (art. 22, ES).** À unanimidade, Corregedor-Geral do Ceará, Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedor-Geral de Roraima, Desembargador Erick Linhares e Corregedor-Geral de Tocantins, Desembargador Pedro Nelson. **Item XI - Deliberação Acerca do Conselho Consultivo (art. 24, ES).** Restou, à unanimidade, concluído que esse tema se confunde com o relacionado no item III da pauta de convocação e com ele será enfrentado. **Item XII - Autonomia Financeira das Corregedorias.** À unanimidade, restou certo que se faz indispensável reflexão sobre esse tema, notadamente no que respeita à estrutura mínima das Corregedorias, debate seria importante acontecer no próximo ENCOGE, em Brasília. **Item XIII - Reflexão sobre a Campanha Difamatória contra Judiciário.** À unanimidade, prevaleceu entendimento que se faz indispensável trabalho de divulgação de nossas atividades e trabalho em todo o país, com divulgação de pautas positivas. Ademais, foi enfatizado que seria salutar debate sobre o tema em reunião de Corregedoras e Corregedores no próximo ENCOGE, em Brasília. **Item XIV - Edição da Revista.** À unanimidade abraçada pela Colegiado, inclusive o nome sugerido "Revista das Corregedorias do Judiciário do Brasil". **Item XV - Entrega da Medalha Desembargador Décio Antônio Erpen a Corregedoras e Corregedores que ainda não a tinham recebido.** À unanimidade, restou aprovada a entrega aos seguintes Corregedores e Corregedoras: (i) Desembargador Raimundo Nonato da Costa Maia (TJAC 2025); (ii) Desembargador João Guilherme Lages Mendes (TJAP 2025); (iii) Desembargador José Hamilton Saraiva (TJAM 2025); (iv) Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra (TJCE 2025); (v) Desembargador Marcus da Costa Ferreira (TJGO 2025); (vi) Desembargador Anderson Máximo de Holanda (TJGO extra 2025); (vii) Desembargador Ruy Celso Barbosa (TJMS 2025); (viii) Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (TJPA 2025); (ix) Desembargador Leandro dos Santos (TJPB 2025); Desembargador Fernando Wolff Bodziak (TJPR 2025); (x) Desembargadora Ana Lúcia Lourenço (TJPR extra 2025); (xi) Desembargador Erivan José da Silva Lopes (TJPI 2025); (xii) Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira (TJRJ 2025); (xiii) Desembargadora Sandra Simões de Souza Dantas Elali (TJRN 2025); (xiv) Desembargador Erick Cavalcanti Linhares Lima (TJRR 2025); (xv) Desembargador Edivaldo dos Santos (TJSE 2025). E, por relevantes serviços prestados ao CCOGE (i) Ibaneis Rocha Barros Júnior - Governador do Distrito Federal; (ii) Frederico Mendes Júnior - Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB); (iii) Andrey Cavalcante - Advogado em Brasília; (iv) Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO); (v) Ticiany Gedeon Maciel Palácio - Juíza de Direito TJMA; (vi) Douglas Lima da Guia - Juiz de Direito TJMA. Às 15:35h, pelo adiantado da hora, para análise do item III da pauta, foi suspensa a reunião, que continuará no dia 28 de abril de 2025, no mesmo horário. Em continuidade, em 28.04.2024, às 14:00h, foram reiniciados os trabalhos e, à unanimidade, aprovado o texto do Estatuto Social com a seguinte redação: **ESTATUTO DO COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL-CCOB** Dispõe sobre o funcionamento do Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE Art. 1º O COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL - CCOB**, com denominação de Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil - CCOGE foi, em 12.12.1994, instituído no Rio de Janeiro, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos ou econômicos e de âmbito nacional, integrado exclusivamente por Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil, será regido pelo Código Civil, por este Estatuto e pelas deliberações de seus órgãos, observando, no seu atuar, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. (NR 95º ENCOGE) **Parágrafo único.** O Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil, nesse Estatuto, passa ser denominado simplesmente de CCOB. (NR 95º ENCOGE) **Art. 2º São objetivos do CCOB: (NR 95º ENCOGE) I - O aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do serviço extrajudicial, assim como da execução penal; II - A fixação de diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades regionais; III - O incentivo e o intercâmbio de boas práticas adotadas pelas Corregedorias, visando a celeridade processual e aproximação da Justiça com a população; IV - O uso dos recursos das Corregedorias para estimular, aprimorar e fiscalizar as ações de políticas públicas e de inclusão social; V - O estudo de questões e temas relacionados à atividade correcional; VI - A defesa da autonomia administrativa, financeira e tecnológica das Corregedorias; VII - O debate de problemas e proposição de soluções ao Corregedor Nacional de Justiça; VIII - A troca de experiências e ideias para melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias; IX - A busca por um Poder Judiciário independente, forte, moderno, eficiente e democrático. Art. 3º O CCOB tem foro em Brasília e a subsede será a do Tribunal da origem do(a) Corregedor(a) eleito(a) e empossado(a) Presidente no decorrer do seu mandato, cabendo a este Tribunal, para o desempenho das atribuições do cargo, disponibilizar a estrutura de apoio indispensável. (NR 95º ENCOGE) **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 4º São automaticamente incluídos, na condição de integrantes do CCOB, pelo tempo do mandato, Corregedoras e Corregedores eleitos(as) e empossados(as).** (acrescido no 95º ENCOGE) **Parágrafo único.** Em que pese a inclusão automática, poderá o(a) Corregedor(a) empossado(a) no cargo, fundamentadamente, solicitar ao(a) Presidente do CCOB o seu desligamento. (acrescido no 95º ENCOGE) **Seção I Dos Direitos dos(as) Integrantes Art. 5º São direitos dos(as) integrantes do CCOB: I - Participar de reuniões e Assembleias Gerais, podendo, nesses eventos, propor e discutir propostas; II - Votar e ser votado(a); III - Apresentar à direção sugestões e medidas de interesse geral, inclusive colaborando com a sua execução; IV - Requerer ao Presidente que convoque Assembleia Geral Extraordinária; V - Formular consulta sobre temas relevantes, urgentes ou que causem dúvidas sobre a execução; VI - Indicar pessoas e organizações públicas e privadas para serem condecoradas pelo Colégio; VII - Requerer, a qualquer tempo, demonstração contábil; VIII - Indicar Juiz(a) Auxiliar / pg. 2****

Corregedoria ou Juiz(a)-Corregedor(a) para, com direito a voto, substituí-lo(a) em Assembleia Geral. (acrescido no 95º ENCOGE) **Seção II Dos Deveres dos(as) Integrantes Art. 6º** São deveres dos(as) integrantes do CCOB: **I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; **II** - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, salvo por motivo justificado; **III** - Votar nas Assembleias Gerais; **IV** - Exercer com zelo e eficiência as funções de Integrante do CCOB; **V** - Manter atualizados seus dados cadastrais; **VI** - Desempenhar encargos que lhes forem cometidos. (acrescido no 95º ENCOGE) **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO Art. 7º** São órgãos do CCOB: **I** - Assembleia Geral; **II** - Comissão Executiva; **III** - Coordenadorias das Regiões; **IV** - Comissão de Administração das Corregedorias; **V** - Comissão de Tecnologia; **VI** - Comissão dos Serviços Extrajudiciais; **VII** - Comissão de Comunicação Social; **VIII** - Conselho Consultivo; **IX** - Conselho da Revista; **X** - Conselho Fiscal. (NR 95º ENCOGE) **Parágrafo único.** O Presidente do CCOB poderá, por portaria e com prazo determinado, criar outras Comissões para tratar de assuntos específicos. (NR 95º ENCOGE) **Seção I Da Assembleia Geral Art. 8º** O CCOB, em Assembleia Geral, reunir-se-á duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva ou por dois terços de todos os integrantes, com poderes para deliberar sobre a consecução dos seus fins sociais, bem como: **I** - Estabelecer as diretrizes e políticas institucionais; **II** - Decidir sobre a alteração deste Estatuto; **III** - Eleger os componentes da Comissão Executiva; **IV** - Aprovar a estrutura organizacional do CCOB; **V** - Apreçar as contas do CCOB, com base no parecer do Conselho Fiscal; **VI** - Após manifestação do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas do CCOB; **VII** - Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do CCOB. (NR 95º ENCOGE) **§1º** As reuniões ordinárias denominar-se-ão, com sequência numérica, de Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil - ENACOB. (NR 95º ENCOGE) **§2º** Os (as) integrantes do CCOB, em razão da representatividade institucional, quando em deslocamento no interesse do Colégio, farão jus ao indispensável apoio material por parte dos seus respectivos Tribunais, inclusive com concessão de diárias e transporte. (NR 95º ENCOGE) **§3º** O CCOB reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, permitida a representação do titular por Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria ou Juiz(a)-Corregedor(a). (NR 95º ENCOGE) **§4º** As deliberações do CCOB e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, salvo por disposição em contrário deste Estatuto. (acrescido 95º ENCOGE) **§5º** Em caso de empate, terá o(a) Presidente voto de qualidade. **§6º** Poderão participar das reuniões os(as) Juizes(as) Auxiliares das Corregedorias ou Juizes(as)-Corregedores(as), sem direito a voto, exceto quando representando o(a) Corregedor(a). (NR 95º ENCOGE) **§7º** Nas sessões solenes de abertura e instalação dos Encontros de Corregedoras e Corregedores, somente terão assento representando o Estado de origem o(a) Corregedor(a) titular, o(a) Vice-Corregedor(a) e o(a) Corregedor(a) do Foro Extrajudicial. (acrescido 95º ENCOGE) **Seção II Da Comissão Executiva Art. 9º** O CCOB será dirigido por Comissão Executiva composta de sete integrantes. **§1º** A Comissão Executiva será composta por um(a) Presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Vice-Presidentes, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as) e Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiros(as). **§2º** Os(as) integrantes da Comissão Executiva serão eleitos(as) para mandato de um ano, podendo haver, para igual período, uma única recondução. (NR 95º ENCOGE) **§3º** As eleições serão realizadas sempre na última Assembleia Geral de cada ano. **§4º** Somente poderão se candidatar à eleição ou à reeleição os(as) integrantes do CCOB cujo término do mandato no cargo de Corregedor(a) coincida com o mandato a ser assumido na Comissão Executiva. **§5º** Será considerado(a) eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples de votos e, em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) aquele(a) que tiver mais tempo no cargo de Desembargador. (NR 95º ENCOGE) **§6º** A posse da Comissão Executiva eleita acontecerá no próprio Encontro de Corregedoras e Corregedores, com o início do exercício do mandato no primeiro dia útil do ano subsequente. (NR 95º ENCOGE) **Art.10.** São atribuições do(a) Presidente: **I** - Zelar pela observância deste Estatuto; **II** - Convocar e presidir as reuniões do CCOB e da Comissão Executiva; **III** - Dar execução às deliberações do CCOB; **IV** - Acompanhar, em todos os foros e instâncias, projetos ou matérias de interesse do CCOB, mantendo seus integrantes permanentemente informados a seu respeito; **V** - Representar o CCOB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como perante órgãos públicos ou particulares; **VI** - Praticar atos de gestão, inclusive ordenar despesas até o limite de dez salários-mínimos e, acima deve valor, em conjunto com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a); (NR 95º ENCOGE) **VII** - Em caso de urgência, fazer reuniões, se necessário, por videoconferência; (NR 95º ENCOGE) **VIII** - Nomear integrantes de Comissões. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 11.** O(a) Presidente poderá designar voluntários(as) para a composição de Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo à Comissão Executiva do CCOB, sem prejuízo de suas incumbências regulamentares. **Parágrafo único.** Dentre outras atribuições, caberá à referida Secretaria: **I** - Manter arquivo e guarda dos papéis e documentos do CCOB; **II** - Adotar providências determinadas pelos membros da Comissão Executiva; **III** - Manter e coordenar o trabalho de alimentação e atualização da página do CCOB na *internet*; **IV** - Manter atualizado o cadastro dos membros do CCOB; **V** - Divulgar as atividades do CCOB. **Art.12.** No caso de vacância, ausência ou impedimento do(a) Presidente, assumirá o cargo o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente. **Art. 13.** São atribuições do(a) Primeiro(a) Vice-Presidente: **I** - Substituir o(a) Presidente no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, bem como representar o CCOB quando designado; **II** - Auxiliar o(a) Presidente na administração do CCOB. (NR 95º ENCOGE) **Art.14.** Compete ao(à) Segundo(a) Vice-Presidente substituir o(a) Primeiro(a) Vice nas ausências ou impedimentos e sucedê-lo(a) em caso de vacância, bem como representar o CCOB, quando designado(a). (NR 95º ENCOGE) **Art. 15.** São atribuições do(a) Primeiro(a) Secretário(a): **I** - Redigir em livro próprio, em meio físico ou digital, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinando-as e colhendo as assinaturas dos presentes; **II** - Redigir as cartas emitidas nos Encontros de Corregedoras e Corregedores; **III** - Exercer as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Presidência. (NR 95º ENCOGE) **Art.16.** Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo(a) no caso de vacância. **Parágrafo único.** Os(as) Secretários(a) poderão dividir entre si as atribuições dos incisos I a III do art. 15, segundo aptidões e disponibilidades de cada um(a). (NR 95º ENCOGE) **Art. 17.** São atribuições do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a): **I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos(as) associados(as), doações, convênios, legados, rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios; **II** - Manter documentação contábil em dia; **III** - Com o(a) Presidente, executar despesas acima de dez salários mínimos; (NR 95º ENCOGE) **IV** - Prestar contas no último Encontro de Corregedoras e Corregedores, no final do anoênio, disponibilizando a documentação contábil para a próxima Comissão Executiva e emitindo relatório para análise do Conselho Fiscal. (acrescido no 95º ENCOGE) **Art. 18.** Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a) substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) no caso de ausência ou impedimento, e sucedê-lo(a) no caso de vacância. **Seção III Das Coordenadorias das Regiões Art. 19.** Haverá uma Coordenadoria em cada Região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), presidida, cada uma delas, por um(a) Corregedor(a), escolhido(a) dentre os(as) da respectiva

Região. **Parágrafo único.** Compete à Coordenadoria da Região a integração e a atuação, como canal direto, com a Comissão Executiva do CCOB. **Seção IV Da Comissão de Administração das Corregedorias Art. 20.** A Comissão de Administração das Corregedorias será composta por três Corregedores(as), sendo inelegíveis os(as) que compõem a Comissão Executiva. **Art. 21.** À Comissão de Administração das Corregedorias compete: **I** - Apresentar estratégias de aprimoramento da prestação jurisdicional; **II** - Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos das Corregedorias; **III** - Facilitar o intercâmbio de informações e outras formas de cooperação técnica entre as Corregedorias de todos os seguimentos da Justiça e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça; **IV** - Apoiar os processos de reforma e modernização do sistema da Justiça nacional. **Seção V Da Comissão de Tecnologia Art. 22.** A Comissão de Tecnologia será composta por um integrante de cada Corregedoria, a ser indicado pelo(a) respectivo(a) Corregedor(a). **Art. 23.** A Comissão de Tecnologia compete: **I** - Estabelecer diretrizes de utilização integrada de sistemas de informação de interesse das Corregedorias; **II** - Desenvolver e manter sistema de baixo acoplamento para compartilhar dados e informações entre todas as Corregedorias; **III** - Promover o intercâmbio de informações tecnológicas e outras formas de cooperação entre as Corregedorias e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça; **IV** - Estudar e discutir os meios necessários para efetivar a modernização do sistema da Justiça nacional e a redução do tempo de tramitação dos processos judiciais. **Parágrafo único.** A Comissão de Tecnologia, para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio das equipes de Tecnologia da Informação ou similar do respectivo Tribunal. **Seção VI Da Comissão dos Serviços Extrajudiciais Art. 24.** A Comissão dos Serviços Extrajudiciais será composta por cinco integrantes, sendo elegíveis Corregedores(as), Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria e/ou Juízes(as)-Corregedores(as) responsáveis pelo serviço extrajudicial. **Parágrafo único.** Compete à Comissão dos Serviços Extrajudiciais realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar os serviços extrajudiciais e propor medidas, ações, políticas e padrões a serem recomendados a todas as Corregedorias e encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Nacional de Justiça. **Seção VII Da Comissão de Comunicação Social Art. 25.** A Comissão de Comunicação Social será composta por três membros, sendo elegíveis Corregedores(as), Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria e/ou Juízes(as)-Corregedores(as), excetuados os(as) que compõem a Comissão Executiva. **Art. 26.** À Comissão de Comunicação Social compete: **I** - Assessorar os(as) integrantes do CCOB no relacionamento com os meios de comunicação em geral; **II** - Coordenar as atividades relacionadas à veiculação, para o público em geral, de informações do CCOB por intermédio da imprensa e demais veículos de comunicação especializados. **Parágrafo único.** A Comissão de Comunicação Social, para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio das equipes de Comunicação Institucional ou similar das Corregedorias do respectivo Tribunal. **Seção VIII Do Conselho Consultivo Art. 27.** O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta e com a finalidade de assessorar a Presidência em questões relevantes para o CCOB e o Judiciário Nacional, será composto pelos(as) três últimos(as) Presidentes do CCOB, desde que ainda em atividade na Magistratura. (NR 95º ENCOGE) **§1º** Na hipótese de impedimento ou afastamento definitivo de um(a) dos integrantes, será substituído pelo(a) ex-presidente imediatamente anterior, desde que ainda em atividade na Magistratura. (NR 95º ENCOGE) **§2º** Na ausência de integrantes que preencham as condições anteriores, o Conselho Consultivo será composto por ex-Vice-presidentes e assim sucessivamente, respeitados os critérios supramencionados. (NR 95º ENCOGE) **Art. 28.** Compete ao Conselho Consultivo: **I** - Assessorar a Presidência em temas estratégicos, sugerindo diretrizes e aprimoramentos para a atuação do CCOB; **II** - Contribuir para a continuidade administrativa, garantindo a manutenção das boas práticas e iniciativas institucionais; **III** - Participar de reuniões e eventos do CCOB, sempre que convocado pelo(a) Presidente; **IV** - Quando solicitado, emitir pareceres não vinculantes sobre matérias relevantes para o funcionamento do CCOB; **V** - Intermediar articulações institucionais de interesse do CCOB junto a órgãos do Judiciário e outras entidades; **VI** - Preservar e transmitir a memória institucional, auxiliando na construção de um legado organizacional sólido. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 29.** O Conselho Consultivo, sempre presidido pelo Presidente do CCOB, reunir-se-á quando por ele for convocado. **§1º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a conveniência dos membros. **§2º** As deliberações do Conselho Consultivo, que não serão vinculantes, servirão como referência para a Presidência e para a Diretoria Executiva. **§3º** Os integrantes do Conselho Consultivo desempenharão suas funções de forma honorífica, sem remuneração ou vantagem adicional. (acrescido 95º ENCOGE) **Seção IX Do Conselho da Revista Art. 30.** O Conselho da Revista, órgão responsável pela supervisão e orientação de publicações oficiais do CCOB que tenham por escopo promover e disseminar conhecimentos jurídicos e fortalecer as atividades das Corregedorias, será composto por três integrantes designados pelo Presidente dentre Magistrados(as) de notável saber jurídico e auxiliado por profissionais especializados. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 31.** Compete ao Conselho da Revista: **I** - Promover gestões com o objetivo de veicular, em meio físico e virtuais, artigos e matérias de natureza jurídica e de gestão, bem como informações acerca das ações, projetos ou programas desenvolvidos pelas Corregedorias e por integrantes da Magistratura de modo geral; **II** - Definir as diretrizes editoriais e temáticas das publicações do CCOB; **III** - Estabelecer critérios de avaliação e seleção de trabalhos a serem publicados; **IV** - Assegurar a qualidade científica e técnica das publicações, adotando, quando necessário, o sistema de revisão por pares (*peer review*); **V** - Promover a divulgação das atividades e boas práticas das Corregedorias; **VI** - Zelar pelo cumprimento das normas éticas e legais relacionadas às publicações; **VII** - Aprovar o calendário editorial e acompanhar a execução das edições planejadas; **VIII** - Estabelecer parcerias com outras instituições para aprimorar o conteúdo e a distribuição das publicações; **IX** - Submeter à Comissão Executiva do CCOB relatórios anuais de atividades e propostas de melhorias. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 32.** O Conselho da Revista reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente do CCOB. **§1º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a conveniência dos membros. **§2º** As deliberações do Conselho da Revista serão tomadas por maioria simples. **§3º** Os membros do Conselho da Revista desempenharão suas funções de forma honorífica, sem remuneração ou vantagem adicional. (acrescido 95º ENCOGE) **Seção IX Do Conselho Fiscal Art. 33.** O Conselho Fiscal, órgão responsável pela análise das contas do CCOB, será composto de três Corregedores(as) que serão eleitos(as) pela Assembleia Geral na mesma oportunidade e para o mesmo mandato da Comissão Executiva. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Emitir parecer sobre o relatório e as contas anuais da Comissão Executiva; **II** - Verificar, mediante solicitação, os balancetes e documentos fiscais, bancários, trabalhistas e patrimoniais do CCOB; **III** - Expedir recomendações e sugestões para o aprimoramento da gestão patrimonial e financeira do CCOB; **IV** - Solicitar da Comissão Executiva informações acerca de qualquer fato ou evento ou evento financeiro no decurso do exercício fiscal. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 35.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante o Encontro de Corregedoras e Corregedores e/ou, extraordinariamente,

mediante convocação de qualquer um de seus integrantes (acrescido 95º ENCOGE) **§1º** As suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples. (acrescido 95º ENCOGE) **§2º** A análise dos documentos fiscais, balancetes e balanço anual prescinde de reunião, podendo ser realizada prévia e individualmente pelos membros do Conselho Fiscal em seus locais de origem. (acrescido 95º ENCOGE) **CAPÍTULO IV DA MEDALHA DESEMBARGADOR DÉCIO ANTONIO ERPEN Art. 36.** A Medalha Desembargador Décio Antônio Erpen será concedida aos integrantes do CCOB, assim como a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CCOB, à Magistratura nacional ou ao Poder Judiciário. **§1º** Compete ao CCOB, por meio da Comissão da Medalha integrada pelo(a) Presidente, Primeiro(a) Vice-Presidente e Primeiro(a) Secretário, conceder a Medalha a que se refere o *caput* deste artigo. **§2º** O(a) Corregedor(a), em cuja sede ocorrer o Encontro de Corregedoras e Corregedores, poderá indicar até cinco nomes que tenham prestado relevantes serviços ao Judiciário e às atividades da sua Corregedoria e que, a seu juízo, mereçam o recebimento da medalha. **CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO Art. 37.** O patrimônio do CCOB será constituído a partir das seguintes fontes de recursos: **I** - Contribuições dos Tribunais de origem dos(as) Corregedores(as); **II** - Doações, subvenções ou legados, em espécie; **III** - Bens imóveis ou móveis, materiais, equipamentos, instalações etc. adquiridos pelo próprio Conselho ou recebidos em doação; **IV** - Rendimentos financeiros; **V** - Rendas oriundas de participação em eventos; **VI** - Recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados; **VII** - Auxílios, subvenções e doações da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições privadas nacionais e internacionais; **VIII** - Outros recursos que lhe forem destinados. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 38.** As contribuições de que trata o inciso I, do artigo 37 devem ser feitas mediante a celebração de convênio. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 39.** Os valores das contribuições, doações ou subvenções em espécie deverão ser obrigatoriamente depositados/creditados em conta bancária de titularidade do CCOB. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 40.** Os recursos previstos neste Estatuto serão empregados exclusivamente na manutenção do CCOB e na realização de despesas necessárias à consecução de atividades de reconhecido interesse do Colégio. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 41.** Em caso de dissolução do CCOB, seu patrimônio reverter-se-á para entidade correlata que lhe venha suceder e nas condições a serem definidas pela Assembleia Geral. (acrescido 95º ENCOGE) **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 42.** O CCOB, para a consecução de suas finalidades e dos seus objetivos, manterá parceria e integração, por meio de acordos e termos de cooperação técnica, com Corregedorias de tribunais e com a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça. **Parágrafo único.** O CCOB poderá, ainda, celebrar termos de convênio ou cooperação técnica com entidades nacionais representativas do serviço notarial e registral, bem como com universidades e entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de práticas e conhecimento de sistemas que sirvam para o aperfeiçoamento da gestão de controle do Judiciário, bem como das técnicas e suporte para magistrados(as), servidores(as) e delegatários(as) do serviço extrajudicial. **Art. 43.** O Presidente poderá convidar palestrantes de notório saber jurídico ou especialistas em tema de interesse da Magistratura para reuniões do Encontro de Corregedoras e Corregedores. **Art. 44.** Este Estatuto, que poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos integrantes do CCOB em Assembleia Geral, terá vigência por tempo indeterminado. **Parágrafo único.** O CCOB poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços de seus integrantes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo constar do ato de dissolução o destino do patrimônio e do fundo social porventura existentes. **Art. 45.** Os integrantes do CCOB não respondem por suas obrigações. **Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pelo voto da maioria simples dos integrantes do CCOB. **CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSITÓRIA Art. 47.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando ratificados todos os atos praticados pelo CCOB anteriores à sua vigência. Nada mais havendo a tratar, sem mais delongas, a reunião foi encerrada às 15:00h. Eu Desembargador Roberto Maynard Frank secretariei e digitei a presente ata, que será assinada por todos os que participaram da reunião.

DES. GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS

PRESIDENTE

DES. LUZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI

1º VICE-PRESIDENTE

DES. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

2º VICE-PRESIDENTE

DES. LUIZ LEITE LINDOTE

1º TESOUREIRO

DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELO

2º TESOUREIRO

DES. ROBERTO MAYNARD FRANCK

1º SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Presidente**, em 07/05/2025, às 19:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, Desembargador de Justiça**, em 08/05/2025, às 08:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Maynard Frank, Desembargador de Justiça**, em 08/05/2025, às 10:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ LEITE LINDOTE, Desembargador de Justiça**, em 08/05/2025, às 10:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Desembargador de Justiça**, em 08/05/2025, às 14:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, Desembargador de Justiça**, em 08/05/2025, às 17:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4806955** e o código CRC **966B5612**.